GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ

JUSTIFICATIVA

Justificativa complementar para adoção do Sistema de Registro de Preços

Trata-se de justificativa complementar apresentada em atendimento às recomendações constantes do Parecer PGE/PLC nº 114/2026 (SEI nº 0027465007) que apontou a necessidade de fundamentação específica quanto à adoção do Sistema de Registro de Preços, com a demonstração de sua adequação às hipóteses previstas no art. 4º do Decreto Estadual nº 21.938/2023, considerando as características da demanda e a sistemática de execução parcelada dos serviços gráficos pretendidos.

A presente contratação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na confecção e produção de serviços gráficos diversos, destinados ao atendimento das necessidades institucionais da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí. A demanda compreende itens variados, cujos quantitativos foram estimados com base no histórico de consumo e na projeção de atividades administrativas, eventos e capacitações, conforme demonstrado no Documento de Oficialização da Demanda (SEI nº 0019678347), no Estudo Técnico Preliminar (SEI nº 0025167858) e no Termo de Referência (SEI nº 0025191154).

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza recorrente das necessidades de materiais e serviços gráficos, cujas demandas são variáveis quanto à periodicidade, aos itens e aos quantitativos efetivamente necessários. A execução parcelada, conforme o surgimento das demandas institucionais, permite à Administração contratar apenas os quantitativos necessários, evitando aquisições antecipadas, formação desnecessária de estoques e desperdícios decorrentes da eventual obsolescência dos materiais impressos.

Essas características enquadram a contratação nas hipóteses preferenciais de utilização do Sistema de Registro de Preços previstas no art. 4º do Decreto Estadual nº 21.938/2023, especialmente em razão da frequência das demandas e da conveniência de contratações com execução parcelada, conforme orientação constante do Parecer PLC nº 114/2026 (SEI nº 0027465007).

A Ata de Registro de Preços estabelecerá os preços e quantitativos máximos estimados, sem obrigar a Administração à contratação integral dos itens ou quantitativos registrados. As contratações dela decorrentes serão formalizadas individualmente, mediante contrato ou instrumento equivalente, nas hipóteses legalmente admitidas pelo art. 95 da Lei nº 14.133/2021, com definição dos respectivos objetos, quantitativos, valores e prazos de execução. Cada contratação possuirá natureza não contínua, por escopo, destinada ao atendimento de demanda determinada.

Considerando o agrupamento dos itens em lote único, eventual contratação isolada de item integrante do grupo deverá ser precedida de pesquisa de mercado e demonstração de sua vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 82, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, resta justificada a adoção do Sistema de Registro de Preços, por se mostrar compatível com a natureza recorrente, variável e parcelada das demandas,

proporcionando maior eficiência, economicidade e racionalidade na gestão das contratações destinadas ao atendimento das necessidades institucionais da Procuradoria-Geral do Estado do Piauí.

Teresina (PI), na data da assinatura eletrônica.

(*assinado eletronicamente*)

Nádia Maria Nogueira dos Anjos

Agente de contratação

UAF/PGE

Documento assinado eletronicamente por **NADIA MARIA NOGUEIRA - Matr. 4560787**, **Servidor**, em 24/11/2026, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0027539506** e o código CRC **85D88791**.